



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se a efetivação do contrato para o objeto em questão.

Neópolis (Se), _____ de _____ de 2020

João Andrade dos Santos
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 01, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar o caráter de Inexigibilidade de licitação para possível contratação de Prestação de Serviço no que se referente DIREITO DE USO DE SISTEMAS, COM MÓDULOS DE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS; FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR E GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA, entre a Câmara Municipal de Neópolis e a empresa ÁGAPE – Agsistemas Comercio de Informática Ltda., em conformidade com o Inciso II, art. 25, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados e sistemas a serem implantados são daqueles que taxativamente se arrimam na especialização do conhecimento humano e o fato de que várias áreas da ciência constituem na atualidade profissões regulamentadas por diplomas legais, são fatores que indicam que a justificativa técnica deverá ser documentada quando se tratar de área de ciência autônoma, bem como os serviços de assessoria e consultoria técnica estão elencados naquele dispositivo legal. Frisa-se ainda por oportuno, que tais incisos do artigo 13, da lei nº 8.666/93 se reportam de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à possível contratação.

CONSIDERANDO que em muito boa hora, o parágrafo primeiro do Art. 25 da Lei de Licitações delimitou a questão da notória especialização ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONSIDERANDO, face aos motivos acima elencados, que a AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., no campo da sua especialidade preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, haja vista tratar-se de uma empresa com seus membros de bastante experiência na área da Administração Pública, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões da organização, conforme se depreende na vasta documentação de experiência profissional que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista HELY LOPES MEIRELLES *in verbis*.

“Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional-exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos no exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação os estágios de aperfeiçoamento.”

CONSIDERANDO, face aos motivos acima elencados, que a empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no campo da sua especialidade, preenchem os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, haja vista tratar-se de uma empresa com seus membros de bastante experiência na área de Administração Pública mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

CONSIDERANDO, que a empresa é composta de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente na área administrativa e contábil em todo Estado de Sergipe, além de manter um comportamento ético exemplar e um bom relacionamento com os órgãos públicos que se relacionam com a Câmara Municipal de Neópolis.

CONSIDERANDO, por derradeiro que o preço contábil a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e que ainda, em que se pesem as preditas DECLARAÇÕES, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a referida empresa sempre obtido preço compatível ao praticado pelas outras empresas.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA SUPRAMENCIONADA:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Neópolis, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente a celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, incisos I e III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Nesses termos é que submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Neópolis, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine que non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pode-se concluir que a contratação através do processo de Inexigibilidade é possível, vez que atendidos os requisitos exigidos na competente norma.

Câmara Municipal de Vereadores de Neópolis/Se, em 02 de janeiro de 2019.

Leuzângela dos Santos Honorato

Leuzângela dos Santos Honorato

Presidente da CPL

José Silva Pinheiro

José Silva Pinheiro

Membro

Luciano José Santos Chaves

Luciano José Santos Chaves

Membro

RATIFICO a presente justificativa e, por
seguinte, aprovamos o procedimento.
Publique-se o providencie o contrato.

Em, 02/01/2020

João Andrade dos Santos
João Andrade dos Santos
Presidente